



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº. 300 /2017

Certifico que na data

20 / 11 / 2017

Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)

Deste município o (a)

Contrato de Prestação de
Serviço nº 300 / 17 do dia

20 / 11 / 2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA -**
FUNPREPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **R BEMFICA JUNIOR**
ME.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos do Pregão nº 67/2017 e do Termo Homologatório expedido em 16 de novembro de 2017, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA - FUNPREPI**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro, Piracanjuba GO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.980.013/0001-50, neste ato representado pela sua Gerente Executiva **SRA. FABIANA ESTEVAM DE MOURA**, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 366/17, do dia 25/08/17, brasileira, casada, funcionaria pública municipal, residente e domiciliada em Piracanjuba-GO e pelo Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R BEMFICA JUNIOR ME**, aqui representada pelo **SR. RONAN BEMFICA JUNIOR**, C.I. nº 3.783.152 DGPC/ GO e do CPF nº 707.187.331-34, residente e domiciliado em Goiânia - GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, na preparação, encaminhamento e acompanhamento de processos de recobrimento de haveres, originariamente recolhidos a outros órgãos oficiais depositários, de acordo com a legislação vigente. E ainda, o desenvolvimento e desempenho dos trabalhos para o levantamento de dados, a preparação, execução, encaminhamento, acompanhamento e retorno dos haveres dos processos de compensação financeira previdenciária - COMPREV, nos termos da Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 67/2017.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 0,14 (Quatorze Centavos), a cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado em êxito, a ser pago em até 5 (cinco) dia úteis contados da data da aceitação e atestado pelo setor competente, ao dos serviços prestados, com base no benefício econômico/financeiro obtido na aprovação dos resultados, sobre o montante compensado ou recebido em favor da Prefeitura.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao **CONTRATADO**, a ser pago em até no máximo 05 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATADA está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2 O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2017, na dotação orçamentária:

44.01.09.272.0907.2036 3.3.90.39 f.498 - FUNPREPI.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I. Levantamento e orientação quanto da preparação da base legal necessária à celebração de convênio de compensação previdenciária entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA - FUNPREPI, e o Ministério da Previdência Social;

II. Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidos pelo Município;

III. Catalogar as informações coletadas para orientação à formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;

IV. Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos eventualmente indeferidos pelo INSS;

V. Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle e Agilização dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado e Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Fluxo dos Requerimentos atrasados, junto ao Ministério da Previdência Social;

VI. Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária - COMPREV e agilização do Convenio entre o MPS e o FUNPREPI;

VII. Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados/Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta do FUNPREPI de Piracanjuba-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

GO, para obtenção registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento de Sistema Informatizados que atenda ao Ministério da Previdência Social, nos moldes da lei;

VIII. Emissão de relatórios gerais de acompanhamento de todos os processos geridos a partir de software próprio desenvolvido especificamente para Compensação Previdenciária do Município;

IX. Emissão e apresentação de relatórios mensais com os valores recuperados e outros que se fizerem necessários a comprovação da prestação de serviços para emissão da nota fiscal para liberação de faturamento e pagamento dos serviços contratados;

X. Assessoramento à CONTRATANTE quanto a regularização do respectivo credenciamento junto aos órgãos oficiais destinatários das petições;

XI. Regularizar atualizar os procedimentos de acesso pelo CONTRATANTE aos sistemas da Internet disponibilizados pelos órgãos oficiais destinatários das petições;

XII. Executar os levantamentos de dados necessários, realizar cálculos, obter ou preparar os documentos necessários à formalização dos processos;

XIII. Preencher todos os formulários padrões exigidos para o encaminhamento das petições e anexar os respectivos documentos, quando for o caso. Para este fim, a CONTRATADA se obriga exclusivamente ao encaminhamento dos requerimentos com as informações constantes no arquivo dos servidores de acordo com a exigência e modelo de requerimento de aposentadoria e pensão e certidão de tempo de serviço e contribuição, constante na PORTARIA MPAS nº 6.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009;

XIV. Digitalizar todos os documentos referentes às petições encaminhadas;

XV. Fornecer, às suas expensas, cópias de boa qualidade dos documentos exigidos pela Legislação e demais normas pertinentes que discipline o respectivo procedimento para solicitação;

XVI. Formalizar e encaminhar, por meio da internet, os processos de pedidos de compensação de cada um dos servidores enquadrados juntamente com os respectivos documentos digitalizados;

XVII. Acompanhar o processamento das petições até a sua efetiva conclusão e resolver as pendências ou divergências eventualmente apresentadas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- VIII.** Resolver em conjunto com o instituto situações especiais imprevistas e necessárias à formalização e processamento das petições;
- XIX.** Acesso para CONTRATANTE durante e após 3(três) meses da vigência do contrato no sentido de esclarecer dúvidas relativas aos procedimentos de responsabilidade da Contratada relativos ao objeto do Edital;
- XX.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatos que comprometam o bom cumprimento do objeto do contrato, em caso de descumprimento de obrigações institucionais ou impedimentos de qualquer natureza impostos por parte de órgãos do governo federal ou estadual e assessorar os órgãos municipais na adoção das providências cabíveis;
- XXI.** Os serviços deverão ser realizados/montados na sede do Fundo de Previdência Social de Piracanjuba - FUNPREPI, devendo a Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento da prestação dos serviços, bem como alimentação, transporte, hospedagem, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRODUTOS

10.1 Durante a realização dos trabalhos serão apresentados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- I)** Plano de Trabalho, e procedimentos que serão observadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- II)** Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município contendo a relação, detalhando os valores e rubricas correspondentes;
- III)** Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos e providências necessárias por parte da CONTRATANTE, quando for o caso;
- IV)** Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e seus resultados destacando as situações especiais detectadas;
- V)** Relatório de Continuidade, apontando as ações que devem ser implementadas pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATANTE após o término do contrato, bem como a relação de casos eminentes que se enquadram no objeto do edital.

VI) TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES IMPRESSOS E EM MEIO MAGNÉTICO;

VII) Todos os resultados de estudos e serviços contratados e desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do Fundo de Previdência Social de Piracanjuba, localizado na Praça Dr. Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro/Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM a servidora *Roseli Aparecida Barbosa Dias*, nomeada pela Portaria nº 68/17, do dia 25/09/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a)** Realizar serviços propostos, dentro dos prazos previstos;
- b)** Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c)** Não divulgar qualquer informação relativa aos trabalhos, nem facilitar o acesso a terceiros;
- d)** Não utilizar a documentação produzida no âmbito dos trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- e) Responsabilizar-se-á pelas consequências dos erros e omissões comprovadamente de sua responsabilidade ou de seus empregados ou prepostos;
- f) Corrigir as possíveis falhas resultantes de serviços realizados por seus empregados ou prepostos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g) Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando a serviço da CONTRATADA;
- h) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários no exercício de atividades atinentes a este contrato;
- l) Não subcontratar outra empresa no todo ou parte dos serviços objeto do Contrato;
- m) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do contrato, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não os serviços realizados, caso não estejam em conformidade com o especificado no contrato e seus anexos;
- n) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante o período de trabalho, de forma que mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas com passagem aérea, traslado, hospedagem entre outras dos seus empregados ou prepostos, já incluídas nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

14.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- b) Realizar os pagamentos nos valores e nas datas estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos / serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba aos 20 dias do mês de novembro de 2017

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

FABIANA ESTEVAM DE MOURA
Gerente Executiva Do Fundo De
Previdência
Social De Piracanjuba - Funprepi
CONTRATANTE

R BEMFICA JUNIOR ME
RONAN BEMFICA JUNIOR
CONTRATADA

25.103.302/0001-16
R BEMFICA JUNIOR- ME
Av Rio Branco Nº.145 Ap. 303 Bl. 7 Qd B11 Area
Panorama Parque
CEP. 74 565-019
GOIÂNIA-GO

Testemunhas:

1ª

2ª

Juan Victo Silva de Ataíde
Diretor de Departamento de Apoio
a Secretaria de Administração
Decreto Nº 018/2017

CPF: 058.921.911-17

CPF: 040918371-22